



**RESOLUÇÃO SME Nº 78, de 07 de maio de 2026**

*Dispõe sobre o levantamento e divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, e estabelece os critérios de prioridade para classificação e atendimento em creches no município de Itararé, e revoga a Resolução SME Nº. 74, de 30 de outubro de 2024.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar o levantamento e divulgação de demanda por vagas de creche no município de Itararé;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.851, de 03 de maio de 2024 e suas disposições relativas à demanda de creche;

**CONSIDERANDO** a meta 1 do Plano Municipal de Educação, que prevê o atendimento de, pelo menos cinquenta por cento da população infantil dessa faixa etária de 0 a 3 anos do município de Itararé com vagas de creche até o ano de 2025 ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de financiamento da educação para construção e reformas de creches para atendimento da meta de vagas para essa faixa etária ou além;

**CONSIDERANDO** a meta 22 e 22.1 do Plano Municipal pela Primeira Infância de Itararé, que prevê a ampliação do atendimento de cinquenta por cento da população infantil da faixa etária de 0 a 3 anos até 2025 e a ampliação do atendimento para setenta por cento até o ano de 2033;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Realizar o levantamento da demanda por vagas de creche por diversos meios e estratégias:

**a)** cadastro SUC (Sistema Único de Cadastro): realizado mensalmente na Secretaria Municipal de Educação;





- b) levantamento de registros de nascimentos no Cartório de Registros Civil do município de Itararé;
- c) cruzamento de dados das áreas de saúde e assistência social, busca ativa com agentes comunitários de saúde, Meu SUS Digital, Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DataPrev), Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi);
- d) censo demográfico brasileiro (IBGE);
- e) INC-Índice de Necessidade por Creches e relatórios da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal;
- f) outros meios que venham a contribuir para levantamento da demanda por vagas.

**Art. 2º** O levantamento da demanda de vagas de creche será composta da lista de crianças constantes no cadastro SUC (Sistema Único de Cadastro) que até o momento não conseguiram vaga (demanda reprimida), e o levantamento de crianças que não estão cadastradas, para o planejamento pela Secretaria Municipal de Educação das ações necessárias para supri-las.

**Art.3º** O SUC (Sistema Único de Cadastro) terá sua organização por inscrições de crianças por unidades escolares de acordo com georreferenciamento por endereço apresentado por comprovante de endereço atualizado no ato da inscrição.

§1º Para concessão da vaga, será considerada a unidade escolar mais próxima da residência, e, não havendo disponibilidade, poderá ser ofertada em uma outra opção mais próxima do endereço;

§2º Para fins de garantia de vaga por proximidade, poderão ser considerados, endereço de domicílio e/ou local de trabalho do responsável.

**Art. 4º** Por ser direito de todos o acesso à educação infantil de 0 a 3 anos (creches), os critérios para concessão de vagas serão:

§1º Por ordem de classificação de acordo com a pontuação referentes aos critérios de prioridade:

I- Crianças que estejam inseridas em serviços de acolhimento familiar ou institucional (5 pontos);

II- Crianças em situação de ameaça ou violação de direitos, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 14 de julho de 1990 e que estejam em atendimento no CREAS, ou cujas mães estejam em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do § 7º do art. 9º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (5 pontos);





III- Crianças cujas mães estejam sob custódia, nos termos da Lei nº 13.257/2016, art.19 (5 pontos);

IV- Crianças inseridas em famílias monoparentais (5 pontos);

V- Crianças cujo representante legal seja beneficiário de programa socioassistencial; (*Crianças inscritas em programas sociais de distribuição de renda do governo federal ou estadual*) (4 pontos);

VI- Crianças com deficiência, nos termos do art. 208, inciso III, da Lei Federal nº 8.069, de 14 de julho de 1990 (4 pontos);

VII- Crianças cujas mães sejam adolescentes, e que estejam em idade escolar obrigatória, ou em cumprimento de medida socioeducativa (4 pontos);

VIII- Crianças cujas mães ou responsáveis trabalhadores, conforme renda familiar:

- a) até 1 salário-mínimo (4 Pontos);
- b) 1 a 2 salários-mínimos (3 Pontos);
- c) 2 a 4 salários-mínimos (2 Pontos);
- d) acima de 4 salários-mínimos (1 Pontos).

§2º *Em caso de maior número de inscritos do que vagas disponíveis, o critério de desempate será:*

*I- A mãe trabalhadora ou responsável legal que obtenha a menor renda;*

*II- Mãe ou responsável legal que possua maior número de filhos menores de 18 anos;*

*III- Irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica na mesma escola;*

*IV- Crianças cujo responsável legal tenha mais de 60 (sessenta) anos no ato da inscrição;*

*V- Havendo ainda empate, respeitará a ordem cronológica de inscrição no cadastro.*

§3º Com a finalidade de assegurar a confiabilidade da lista de classificação conforme os critérios previamente estabelecidos, faz-se necessário que as famílias apresentem a documentação comprobatória pertinente que justifique a inclusão da criança nos critérios determinados.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência das crianças na educação infantil, especialmente dos beneficiários de transferência de renda, através de parceria e colaboração intersetorial com a Secretaria de Assistência Social do município de Itararé.





# PREFEITURA DE ITARARÉ

## Secretaria Municipal de Educação

Rua São Pedro, 1.654 – Itararé/SP.  
CEP 18460-009 – Fone/Fax (15) 3531-8130

**Art. 6º** A lista de espera do SUC será disponibilizada na Secretaria Municipal de Educação e site da Prefeitura Municipal mensalmente, respeitando-se a LGPD, constando informações do responsável legal, iniciais da criança, data de nascimento, e pontuação alcançada de acordo com os critérios de prioridade estabelecidos no §1 do Art 4º desta resolução;

**Art. 7º** O levantamento de demanda de creche no município será realizado anualmente, adotando o primeiro dia útil do mês de abril de cada ano, como data base para solicitação dos dados, de acordo com o art. 2º desta Resolução e publicada em diário oficial.

**Art. 8º** A presente Resolução derroga a Resolução de nº 74, de 30 de outubro de 2024.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itararé, 07 de maio de 2026.

**Gercilene Alcântara Pinto Galiano**

Secretária Municipal de Educação





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF24-012F-9029-0859

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 07/05/2026 12:46:21  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/DF24-012F-9029-0859>